



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Pag. 1a

Nº

LEI Nº 644 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

ANTONIO CESCON, PREREITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....
.....

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.284.051,00 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e hum cruzeiros) destinado à extensão e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que - for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo de 10 (déz) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas de execução de serviços municipais e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido - pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição

SEGUE - =



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Pag. nº2

Nº _____

Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d)- multa de 10% (déz por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do próprio serviços e subsidiariamente com as rendas municipais.

Artigo 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em carater irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º)- Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Água e Energia Elétrica da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de Cr\$ 72.840,50 (setenta e dois mil - oitocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos) fixada segundo a resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de

SEGUE -- =



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

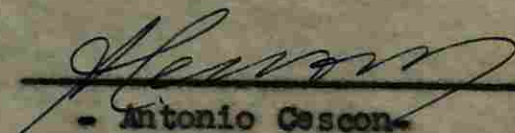
Pag. nº 3

Nº

Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

- § ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado através de índice técnico.
- Artigo 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 7.284.051,00 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e um cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.
- § 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços referidos no artigo 1º desta lei.
- § 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.
- Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1.962.


- Antonio Cescon -
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1.962.


- Fausto Oliveira -
- Secretário da Prefeitura -